

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2012**

**(Do Sr. Wellington Fagundes)**

Altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva com menos de setenta anos de idade a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.”  
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A matéria que hoje trago à apreciação dos nobres pares não se trata de iniciativa inédita nesta Casa, tendo sido apresentada em legislaturas anteriores pela Deputada Sueli Vidigal, em 2007, e pelo Deputado José Coimbra, em 1996.

É frequente, no nosso país, o debate acerca da memória “curta” do brasileiro que descarta, com certa facilidade, acontecimentos importantes da sua história e as personalidades que deles participaram. Nesse sentido, é de fundamental importância a homenagem àqueles que prestam serviços relevantes à nação.

Propomos, assim, que se permita a atribuição de nomes de personalidades vivas, maiores de setenta anos – idade na qual ocorre a aposentadoria compulsória no serviço público – a bens públicos da União e da Administração indireta, de forma que o homenageado possa ter, ainda em vida, o reconhecimento público de suas ações, mesmo que numa idade avançada, estimulando, por intermédio de sua figura, outros cidadãos a buscarem seus ideais.

É preciso que as pessoas ainda em vida tenham o reconhecimento por suas contribuições e pela relevância dos serviços prestados à nação, pelo que peço o apoio dos nobres pares na aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES